



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 2.979, de 30 de Junho de 2015

*“Autoriza concessão de subvenção às Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

- I - Corporação Musical 16 de Julho, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus - Padre Viegas, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III - Corporação Musical São Sebastião - Bandeirantes, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV - Corporação Musical São Sebastião - Cláudio Manuel, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V - Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - Furquim, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VI - Sociedade Musical Oito de Dezembro - Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VII - Sociedade Musical Santa Cecília, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VIII - Sociedade Musical São Caetano - Monsenhor Horta, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IX - Sociedade Musical São Sebastião - Passagem de Mariana, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- X - Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XI - Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando da liberação dos recursos.

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV – Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

**Art. 4º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação 1301.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 602 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de junho de 2015

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal